

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 236/XIII/2.ª

ASSUNTO: Pelo Direito a Pedalar em Segurança

Entrada na AR: 3 de Janeiro de 2017

Nº de assinaturas: 9.845

1º Peticionante: David Rosa – UVP-FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO

Relator: Dep. Carlos Silva (PSD)
Nomeado em: 20 de Janeiro de 2017

Introdução

1. A presente petição, em papel, deu entrada na Assembleia da República em 3 de Janeiro de 2017, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 6 de Janeiro, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. No ofício de entrega da Petição, apresentada por iniciativa da Estrada Viva, da Federação Portuguesa de Ciclismo e da MUBi – Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta, os Peticionantes vêm pedir:

- “maior fiscalização e cumprimento do código da estrada;
- mais e melhor sinalética, e
- mais pedagogia e formação em cidadania rodoviária.”.

3. Neste enquadramento, o texto da Petição entregue apela a “... entidades competentes” para:

- “fiscalizar com mais intensidade o cumprimento da lei, de forma diligente, regular e consistente, principalmente comportamentos perigosos em relação aos utilizadores vulneráveis: os excessos de velocidade, o incumprimento das regras de ultrapassagem (abrandamento da velocidade, ocupação da via adjacente, no caso da ultrapassagem de ciclistas, e a distância lateral mínima de 1,5 m), o estacionamento ilegal sobre ciclovias e passeios, etc...”,
- “rever e publicar com urgência o Regulamento de Sinalização de Trânsito de forma a incluir sinalética específica para proteger peões e condutores de bicicleta e alertar para a necessidade de comportamentos mais responsáveis por parte dos condutores de automóvel (a exemplo de Espanha, apela-se à criação e colocação de sinais de informação de presença de ciclistas, complementados de afixação da distância lateral mínima de 1,5 m na ultrapassagem de velocípedes em vias particularmente frequentadas por estes e nas vias urbanas de tráfego tendencialmente mais rápido.”, e

- o “incrementar o esforço de educação para a cidadania rodoviária e proteção dos utilizadores mais vulneráveis nos currículos escolares e na obtenção da carta de condução.”.
4. A petição encerra com um pedido para “... uma audiência com a Ministra da Administração Interna para propor a criação de um grupo de trabalho interministerial, para lançar e coordenar a implementação das medidas urgentes acima propostas.”.

Análise da Petição

5. A petição coletiva foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
6. Antecedentes: não foram encontrados.

Tramitação subsequente

7. Refira-se que a presente petição é subscrita por 9.845 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea b) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
- ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - proceder-se à audição obrigatória dos Peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
 - e, após exame da petição e aprovação do relatório final pela Comissão, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa.

8. Atendendo à conclusão constante do texto da petição entregue apontar para "... uma audiência com a Ministra da Administração Interna ...", conforme o nº 4 supra, deverá o 1º Peticionante ser informado para endereçar essa pretensão diretamente ao Governo.

Conclusão

9. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 5 e 7, *parece ser de admitir a petição.*
10. Tendo em consideração o objeto da petição, sugere-se que, após ter sido admitida e tendo sido nomeado o respetivo relator, seja solicitada informação, sobre a petição, à Ministra da Administração Interna, competente nesta matéria.

Palácio de S. Bento, 9 de Janeiro de 2016

O Assessor da Comissão



António Fontes